

AUTORIDADE NACIONAL PARA A CONVENÇÃO SOBRE ARMAS BIOLÓGICAS

POR QUE É NECESSÁRIO QUE MEU ESTADO ESTABELEÇA UMA AUTORIDADE NACIONAL?

A Sexta Conferência para a Revisão da Convenção de 1972 sobre Armas Biológicas decidiu que os Estados Partes devem designar um contato nacional para coordenar a implementação nacional da Convenção e para assegurar o contato com outros Estados Partes e organizações internacionais relevantes.

Pode ser útil para os Estados Partes designar uma Autoridade Nacional que desempenhe estas funções. Os Estados deverão informar à Unidade de Apoio à Implementação – Escritório de Desarmamento da Organização das Nações Unidas (Sede de Genebra) – a nomeação de seu ponto de contato e os dados do mesmo.

A nomeação de uma Autoridade Nacional para a CAB facilitará aos Estados Partes:

- o controle e a supervisão de todas as atividades, incluindo as transferências, relacionadas com agentes biológicos, toxinas e tecnologias e equipamentos de uso dual;
- reforçar a segurança nacional e o sistema de saúde pública;
- cumprir com as obrigações derivadas da CAB, em especial, com as obrigações do Artigo IV sobre a implementação nacional; e
- apresentar os relatórios e declarações requeridos pela CAB e pela Resolução 1540 do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas.

ESTRUTURA DA AUTORIDADE NACIONAL

Um Estado pode decidir nomear como Autoridade Nacional um organismo já existente ou pode criar um organismo novo que cumpra com esta função.

É possível estabelecer ou designar a Autoridade Nacional para a CAB no âmbito de um Ministério ou departamento, de um organismo interministerial ou mesmo no interior de uma autoridade governamental independente.

A composição, a estrutura e as competências da Autoridade Nacional dependem da situação de cada Estado Parte (por exemplo, se o país possui indústria biotecnológica, e/ou realize atividades de importação/exportação em conexão com a CAB). Não há um modelo único para estabelecer ou designar uma Autoridade Nacional para a CAB.

Não obstante, esta pode ser estabelecida mediante lei ou regulamento, desde que a ela sejam atribuídas as competências relevantes para que a mesma possa desempenhar as funções necessárias.

COMO PODE O MEU ESTADO ESTABELECEER UMA AUTORIDADE NACIONAL?

O primeiro passo é avaliar as necessidades nacionais para a implementação da CAB. O seu Estado pode decidir onde estabelecer a Autoridade Nacional e se deve nomear a uma entidade existente ou criar uma nova.

Seu Estado pode optar por adotar uma estrutura centralizada, em que uma entidade como, por exemplo, um Ministério ou um organismo assume todas as competências e funções relacionadas com a implementação da CAB.

Outra alternativa é o seu Estado adotar uma estrutura descentralizada, em que a Autoridade Nacional coordena as tarefas de implementação da CAB de todos os organismos governamentais pertinentes e tenha competências relativas à cooperação internacional para a CAB. É possível que alguns organismos governamentais tenham competências relacionadas com a CAB: pode ser que a autoridade nacional encarregada da saúde ou outorgue licenças laboratórios (de pesquisa e de diagnóstico) ou que o ministério de comércio ou indústria outorgue licenças para a importação e exportação de agentes biológicos, toxinas e equipamentos de uso dual; ou ainda que o ministério de assuntos exteriores já tenha estabelecido contato com a Unidade de Apoio à Implementação para a CAB.

QUE ORGANISMOS, GOVERNAMENTAIS OU NÃO, ESTÃO ENVOLVIDOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA CAB?

É possível que alguns departamentos ou ministérios, bem como outros organismos, desempenhem funções e tenham conhecimentos técnicos e experiência na implementação da CAB - o que tornaria a cooperação com a Autoridade Nacional necessária. Para tanto, pode ser designado um representante permanente de tal organismo ou ministério perante a Autoridade Nacional ou podem ser realizadas reuniões e/ou consultas periódicas.

A aplicação da CAB pode requerer a contribuição e a cooperação da(s)/do(s):

- Gabinete do Primeiro Ministro, Presidente ou Chefe de Estado;
- Advocacia ou Procuradoria Geral do Estado;
- Ministérios da Agricultura, Meio Ambiente, Relações Exteriores, Saúde, Indústria, Interior, Justiça e Transportes;
- Academia nacional de ciências;
- Laboratório forense nacional;
- Autoridade aduaneira (aduanas e portos);
- Câmara de comércio nacional; e
- Associação nacional da indústria biotecnológica ou outros órgãos científicos profissionais.

QUE COMPETÊNCIAS PODEM SER ATRIBUIR À AUTORIDADE NACIONAL?

Cada Estado é livre para atribuir à Autoridade Nacional, mediante lei ou regulamento, as competências que considerar cabíveis. Não obstante, os Estados podem estar interessados em atribuir as seguintes competências:

No âmbito internacional, a Autoridade Nacional pode:

- ser o ponto de contato para a Unidade de Apoio à Implementação da CAB;
- proporcionar dados e informações sobre o cumprimento das obrigações internacionais a outros Estados Partes e organizações internacionais;
- compartilhar experiências e proporcionar assistência a outros Estados na implementação da CAB; e
- reunir informações necessárias e preparar as declarações sobre as Medidas de Fomento da Confiança para serem apresentadas à Unidade de Apoio à Implementação.

No âmbito nacional, a Autoridade Nacional pode:

- propor e respaldar a adoção de legislação e demais medidas para a implementação da CAB;
- supervisionar e controlar a aplicação de leis e regulamentos;
- outorgar licenças para o emprego/manejo de agentes biológicos para fins pacíficos;
- estabelecer um sistema nacional para controlar e verificar toda atividade conduzida por entidades autorizadas;
- autorizar e controlar transferências nacionais e internacionais de agentes biológicos, toxinas, equipamentos e tecnologias de uso dual;
- criar e manter um sistema de resposta a emergências biológicas;
- informar ao parlamento ou assembléia nacional sobre suas atividades;

- aconselhar o primeiro ministro, presidente do governo ou chefe do Estado sobre temas relacionados com a CAB;
- coordenar e assistir a qualquer organismo governamental responsável por qualquer uma das competências aqui enunciadas; e
- realizar ou facilitar atividades de conscientização, educação, mobilização e formação relacionadas à CAB, biossegurança e bioproteção, códigos de conduta para cientistas, legislação e outras medidas para a implementação nacional da CAB.

É NECESSÁRIO O ESTABELECIMENTO DE UMA AUTORIDADE NACIONAL PARA OS TRATADOS DE ARMAS QUÍMICAS E NUCLEARES?

- O artigo VII da Convenção sobre Armas Químicas de 1993 (CAQ) indica que cada Estado Parte deve designar ou estabelecer uma Autoridade Nacional que assegure o cumprimento das obrigações derivadas do tratado. A Autoridade Nacional para a CAQ reúne as informações necessárias para apresentar a declaração inicial e as declarações anuais à Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ), outorga licenças a instalações químicas, emite permissões para exportações, promove e propõe a adoção de medidas legislativas que implementem a convenção e facilite as inspeções internacionais. Alguns governos optam pelo estabelecimento das autoridades nacionais para a CAQ e a CAB em um mesmo organismo governamental.
- Alguns dos tratados nucleares requerem a criação de um organismo regulador que estabeleça os requisitos e regulamentos pertinentes ao uso e à produção de energia nuclear, que outorgue licenças para as instalações nucleares, que estabeleça e mantenha um sistema de inspeções para verificar o cumprimento da legislação e que coordene suas atividades com as de outros organismos governamentais (por exemplo, com as autoridades encarregadas do meio ambiente ou da saúde).

COMO PODE O MEU ESTADO RECEBER ASSISTÊNCIA PARA ESTABELECER A AUTORIDADE NACIONAL?

O pessoal da Unidade de Apoio à Implementação para a CAB está disponível para proporcionar informações e facilitar a assistência para o estabelecimento de uma Autoridade Nacional.

Unidade de Apoio à Implementação da CAB

United Nations Office for Disarmament Affairs
Room C.115-117
Palais des Nations
CH-1211 Genebra 10
Suíça

Telefone: +41 (0)22 917 3463
Fax: +41 (0)22 917 0483
E-mail: bwc@unog.ch

A VERTIC também proporciona assistência para a implementação nacional da CAB, incluindo o auxílio necessário para o estabelecimento de uma Autoridade Nacional para CAB.

VERTIC

The Green House
244-254 Cambridge Heath Road
Londres EC2A 4LT
Reino Unido

Telefone: +44 (0)20 7065 0880
Fax: +44 (0)20 7065 0890
E-mail: NIM@vertic.org
www.vertic.org